



## COMUNICADO IMPORTANTE

### COMPENSAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA INCIDENTE SOBRE LUCROS NO EXTERIOR

Em 26/12/2017, foi publicada a [Instrução Normativa nº 1.772](#), da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), sobre os procedimentos para a compensação do imposto de renda incidente sobre lucros e ganhos de capital auferidos no exterior, pelas pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil, destacando-se os seguintes pontos:

- O documento relativo ao imposto sobre a renda incidente no exterior deverá ser reconhecido pelo respectivo órgão arrecadador e pelo Consulado da Embaixada Brasileira no país em que for devido o imposto;
- O reconhecimento do documento de arrecadação pelo Consulado da Embaixada Brasileira pode ser substituído pela apostila de que trata a Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, promulgada pelo Decreto nº 8.660/2016, no âmbito dos países dela signatários, sendo que esse reconhecimento subsiste para os países que não fazem parte da referida Convenção;
- A apostila deve ser aposta ao documento de arrecadação e estar acompanhada de tradução juramentada.
- Dispensa-se da obrigação de reconhecimento pelo órgão arrecadador e pelo Consulado da Embaixada Brasileira, o sujeito passivo que:

I - apresentar, com relação aos lucros, as demonstrações financeiras correspondentes, exceto na hipótese de que trata o inciso II do art. 16 da Lei nº 9.430/96; e

II - comprovar que a legislação do país de origem do lucro, rendimento ou ganho de capital prevê a incidência do imposto sobre a renda que tenha sido pago por meio do documento de arrecadação apresentado.

- Fica estendida, até o ano-calendário de 2018, a possibilidade de utilização de processo eletrônico para fins de entrega da escrituração contábil na hipótese de consolidação de investimentos em país com o qual o Brasil não mantenha cláusula específica para troca de informações para fins tributários.

A IN RFB nº 1.772/2017 entra em vigor na data de sua publicação.